

Edital n.º 342/2012**Alteração ao Código de Posturas de Trânsito da Freguesia de Conceição**

Ricardo José Moniz da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira Grande:

Faz saber que, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente Edital, é submetido à apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pela Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e de acordo com a deliberação do executivo camarário tomada na sua reunião ordinária de 22 de março de 2012, a proposta de alteração ao Código de Posturas Municipais de Trânsito do Concelho de Ribeira Grande, nomeadamente, os artigos 2.º, 4.º e 8.º do Anexo VI — Freguesia de Conceição, que passam a ter a redação que abaixo se transcreve.

As sugestões que os interessados entendem formular devem ser dirigidas por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, dentro daquele prazo.

28 de março de 2012. — O Presidente, *Ricardo José Moniz da Silva*.

ANEXO VI

Freguesia de Conceição

Artigo 1.º

Limitação de Velocidade

.....

Artigo 2.º

Prioridade

1 —

i) Avenida Dr. José Nunes da Ponte.

2 —

s) Rua do Berquó sobre a Rua dos Condes da Ribeira Grande.

Artigo 3.º

Trânsito Proibido

.....

Artigo 4.º

Sentido Proibido

1 —

2 —

3 —

4 —

e) Rua Infante D. Henrique.

Artigo 5.º

Sinalização luminosa

.....

Artigo 6.º

Vias sem saída

.....

Artigo 7.º

Outras restrições à circulação

.....

Artigo 8.º

Restrições de estacionamento

1 —

2 —

3 —

4 —

5 — É proibido estacionar na Travessa da Nossa Senhora da Conceição.

Artigo 9.º

Parques de estacionamento

.....

Republicação

ANEXO VI

Freguesia de Conceição

Artigo 1.º

Limitação de Velocidade

Aplicam-se a todas as vias os limites de velocidade estabelecidos no Código de Estrada.

Artigo 2.º

Prioridade

1 — As ruas seguintes têm prioridade sobre as que com elas cruzam e convergem:

- a) Envolvente à Ribeira Grande;
- b) Rua Adolfo Medeiros;
- c) Rua de São Francisco;
- d) Rua de N.ª Sr.ª da Conceição;
- e) Rua do Estrela;
- f) Rua de S. Sebastião;
- g) Rua Artur Hintze Ribeiro;
- h) Rua Vigário Matias;
- i) Avenida Dr. José Nunes da Ponte.

2 — As seguintes ruas têm prioridade sobre as ruas aqui indicadas:

- a) Rua Nossa Senhora das Dores sobre a Travessa da Nossa Senhora da Conceição;
- b) Rua das Rosas sobre a Travessa da Rua das Rosas;
- c) Rua dos Apóstolos sobre o arruamento que a liga à Rua Padre Luís da Silva Cabral;
- d) Rua Padre Luís da Silva Cabral sobre o arruamento que a liga à Rua dos Apóstolos;
- e) Rua Antero de Quental sobre as Ruas Ângelo Pacheco Alfinete, Faustino Teixeira de Lima, Padre Luís da Silva Cabral e Dr. Lucindo Machado;
- f) Rua Faustino Teixeira Lima sobre a Rua Maria Germana R. Pereira;
- g) Rua Ângelo Pacheco Alfinete sobre a 1.ª e 2.ª Travessa da Rua Dr. Joaquim Sampaio Rodrigues;
- h) Rua Dr. Lucindo Machado sobre a Rua Ezequiel Moreira da Silva,
- i) Rua Dr. Jorge Gambôa sobre a Rua Dr. Edmundo Machado Oliveira;
- j) Rua Manuel Joaquim Costa Leite sobre as Ruas Cidade de Laval, Dr. Manuel Barbosa e Dr. Jorge Gambôa;
- k) Rua Cidade de Laval sobre a Rua Dr. Jorge Gambôa;
- l) Alameda 29 de junho sobre a Rua Manuel Joaquim Costa Leite e Rua Cidade de Laval;
- m) Rua Ezequiel Moreira da Silva sobre as Ruas Dr. Jorge Gambôa, Edmundo Machado de Oliveira, Cidade de Laval e Manuel Joaquim Costa Leite;
- n) Rua Dr. Joaquim Sampaio Rodrigues sobre a 1.ª Travessa Dr. Joaquim Sampaio Rodrigues;
- o) 2.ª Travessa Dr. Joaquim Sampaio Rodrigues sobre a Rua Dr. Joaquim Sampaio Rodrigues;
- p) Rua do Berquó sobre a Travessa da Rua do Berquó;
- q) Travessa da Rua do Estrela (Prolongamento da Rua Infante D. Henrique) sobre a Rua da Feira;
- r) Rua do Ouvidor sobre a Rua dos Condes da Ribeira Grande;
- s) Rua do Berquó sobre a Rua dos Condes da Ribeira Grande;
- t) Rua das Cavalhadas sobre a Rua Eng.º Fernando Monteiro.

Artigo 3.º

Trânsito Proibido

É permitida a circulação rodoviária em todas as vias.

Artigo 4.º

Sentido Proibido

1 — É proibida a circulação no sentido Nascente/Poente nas seguintes vias:

- a) Rua de S. Francisco, entre a Rua do Vencimento e a Rua Infante D. Henrique;
- b) Travessa Nossa Senhora da Conceição;
- c) Rua Vigário Matias;
- d) Rua do Berquó;
- e) Rua das Cavalhadas, no troço compreendido entre a Rua Eng.º Fernando Monteiro e a Rua Padre Edmundo Manuel Pacheco.

2 — É proibida a circulação no sentido Poente/Nascente nas seguintes vias:

- a) Travessa Nossa Senhora das Dores;
- b) Rua das Rosas;
- c) Rua da Feira, desde a Rua da Praia até à entrada para o parque de estacionamento.

3 — É proibida a circulação no sentido Norte/Sul nas seguintes vias:

- a) Rua Nossa Senhora das Dores;
- b) Travessa da Rua das Rosas;
- c) Rua Dr. Manuel Barbosa, entre a Rua Manuel Joaquim da Costa Leite e a Rua Dr. Lucindo Machado;
- d) Rua Nossa Senhora do Vencimento;
- e) Rua Padre Edmundo Manuel Pacheco, no troço compreendido entre a Rua Eng.º Fernando Monteiro e a Rua das Cavalhadas.

4 — É proibida a circulação no sentido Sul/Norte nas seguintes vias:

- a) Rua Artur Hintze Ribeiro;
- b) Rua de São Sebastião;
- c) Rua do Alcaide;
- d) Rua Ezequiel Moreira da Silva, entre a Rua Dr. Lucindo Machado e a Rua Manuel Joaquim da Costa Leite;
- e) Rua Infante D. Henrique.

5 — Na Rua dos Apóstolos, o trânsito far-se-á com entrada pelo lado Nascente (Rua Artur Hintze Ribeiro) e saída para Sul (Rua Antero de Quental).

6 — Na Rua Eng.º Fernando Monteiro, o trânsito far-se-á com entrada pelo lado Nascente (Rua Padre Edmundo Pacheco) e saída para Sul (Rua das Cavalhadas).

Artigo 5.º

Sinalização luminosa

Nos seguintes cruzamentos o trânsito é regulado por sinalização luminosa:

- a) Cruzamento formado pelas Ruas de São Francisco, Oliveira San-Bento e N.ª Sr.ª do Vencimento;
- b) Cruzamento formado pelas Ruas do Estrela e Infante D. Henrique.

Artigo 6.º

Vias sem saída

As seguintes vias não têm saída:

- a) Rua da Feira;
- b) Rua Faustino Teixeira Lima;
- c) Rua Ângelo Pacheco Alfinete;
- d) Travessa da Rua do Berquó;
- e) Rua dos Bombeiros Voluntários.

Artigo 7.º

Outras restrições à circulação

1 — É proibida a circulação de veículos pesados, exceto para cargas e descargas na Estrada Regional n.º 1 — 1.ª

2 — É proibida a circulação de tratores, máquinas agrícolas e de motocultivadores nas Ruas de S. Francisco e Nossa Senhora da Conceição.

3 — É proibido o trânsito de gado na zona urbana.

4 — Aos veículos utilizados em serviços de emergência não se aplicam as restrições do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 8.º

Restrições de estacionamento

1 — É proibido estacionar nas vias com circulação nos dois sentidos, exceto nos lugares criados para o efeito.

2 — Na Travessa da Rua das Rosas o estacionamento é proibido a partir dos n.º de polícia 8 e 13, em ambos os lados da via.

3 — Na Rua dos Bombeiros Voluntários é proibido estacionar em ambos os sentidos de trânsito.

4 — Na Rua das 16 Pedras, no troço compreendido entre a Variante à Ribeira Grande e a Rua do Berquó, o estacionamento é permitido no lado direito, no sentido Norte-Sul, nos espaços criados e sinalizados para o efeito.

5 — É proibido estacionar na Travessa da Nossa Senhora da Conceição.

Artigo 9.º

Parques de estacionamento

São estabelecidos os seguintes parques de estacionamento:

- a) Parque da Rua Dr. Oliveira San-Bento;
- b) Parque da Rua do Estrela, com entrada de viaturas feita pela Rua da Feira (Antigo Mercado do Gado) e pela Rua do Estrela;
- c) Parque da Rua do Ouvidor, junto ao estabelecimento da PSP, com entrada pelas Ruas do Ouvidor e Vigário Matias;
- d) Parque da Rua Antero de Quental (em frente ao Restaurante Encostas do Mar).

205926425

MUNICÍPIO DE SANTARÉM**Aviso n.º 5137/2012****Nomeação de secretário**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 30 de novembro de 2011, exarado na proposta do vereador a tempo inteiro, Eng. António Francisco Baptista Valente, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 3 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, nomeei, para exercer funções de secretário, Jaime Manuel Teodoro dos Santos, com efeitos a 30 de novembro de 2011.

2 de março de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Maria Moita Flores*.

305918609

MUNICÍPIO DE TAROUCA**Aviso n.º 5138/2012****Procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria/carreira de assistente técnico.**

Nos termos e para os efeitos constantes no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, torna-se público que, por deliberação da assembleia municipal em sua sessão de 28/02/2012 sob proposta do órgão executivo, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho da carreira de assistente técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Município de Tarouca.

1 — Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27.02 (LVCR) e posteriores alterações; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03.09; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31.07; Lei n.º 59/2008, de 11.09, Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01 (Portaria) alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06.04; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31.12, Código do Procedimento Administrativo e Lei n.º 64-B/2011, de 30.12 (LOE/2012).

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º, da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à ECCRC por esta ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição das referidas reservas de recrutamento.

3 — Âmbito do recrutamento: nos termos do n.º 2 e 6 da LVCR, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31.12, 3-B/2010, de 28.04, 34/2010, de 02.09 e 55-A/2010, de 31.12, do artigo 4 e alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03.09, e artigo 46.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30.12, foi autorizado o recrutamento de entre trabalha-